



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu-PB, 05 de fevereiro de 2025

Nº 18

## Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2025, de 27 de janeiro de 2025.

Ementa: Institui a Procuradoria Geral do Município de Mulungu, definindo sua competência, estrutura e organização e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 45, inciso V da Lei Orgânica, c/c o art. 61, inciso V da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Mulungu, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

- I - zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de Mulungu, assim como pelo preceitos delas decorrentes;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado;
- III - efetuar o controle de legalidade da inscrição e da cobrança da dívida ativa;
- IV - analisar a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;
- V - assessorar o Poder Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em atribuições de natureza consultiva;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

- VI - exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;
- VII - orientar a administração pública acerca dos instrumentos jurídicos hábeis à implementação das políticas públicas;
- VIII - atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;
- IX - promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;
- X - zelar pela probidade administrativa e exercer função correccional no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;
- XI - orientar processos administrativo-disciplinares no âmbito da administração pública municipal, emitindo parecer naqueles que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;
- XII - orientar o procedimento administrativo de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da administração pública municipal;
- XIII - prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais, por atos decorrentes de suas funções e tipificados como ilícitos civis e penais, quando não houver conflito com o interesse do ente público;
- XIV - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos vinculados a Procuradoria Geral do Município, expedindo os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- XV - ajuizar as medidas judiciais visando a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, finanças públicas, consumidor, probidade administrativa, além de outras no interesse do município;
- XVI - prestar orientação técnica e jurídica às assessorias jurídicas das secretarias municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- XVII - manter estágio de estudantes de direito, na forma da legislação pertinente;
- XIX - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;
- XX - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividade



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;  
XXI - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Prefeito Municipal, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo caráter vinculante e sendo de observância obrigatória para toda a administração pública municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá executar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), as certidões de dívida ativa e demais títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, cuja cobrança situe-se no âmbito de sua esfera de competência.

§ 3º Caso os títulos apresentados não preencham os requisitos mínimos para a sua válida e efetiva execução, em face da ausência de informações que inviabilizem a propositura da competente ação, compete à Procuradoria Geral do Município comunicar ao órgão de origem do título, a fim de possibilitar a correção da irregularidade, recomeçando a fluir o prazo previsto neste dispositivo a contar da cessação da lacuna.

§ 4º As autoridades administrativas do Município que figurem como coatoras em ações de Mandado de Segurança deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 48 horas, a contar do encaminhamento da respectiva peça informativa, cópia da petição inicial e das informações que porventura houverem prestado.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Procurador (a) Geral do Município;
- II - Assessor Especial da Procuradoria;
- III – Secretário Executivo do Gabinete da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Controlador Geral do Município;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo (a) Prefeito (a) Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

- I - orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- II - representar o Município em juízo ou fora dele nos casos em que entender conveniente;
- III - receber, pessoalmente, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;
- IV - transacionar, firmar acordo e termo de compromisso, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;
- V - recomendar ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;
- VI - expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;
- VII - propor, a quem for de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- VIII - assessorar o (a) Prefeito (a) Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- IX - submeter ao (a) Prefeito (a) o expediente que depender de sua decisão;
- X - apresentar ao (a) Prefeito (a), relatório das atividades da Procuradoria Geral;
- XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XII - requerer ao (a) Prefeito (a) a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

- XIII - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;
- XIV - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores Municipais nos processos que tramitam pela Procuradoria Geral do Município, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;
- XV - dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;
- XVI - instaurar, de ofício ou por deliberação do (a) Prefeito (a) do, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- XVII - elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao (a) Prefeito (a);
- XVIII - elaborar a proposta orçamentário-financeira da Procuradoria Geral do Município;
- XIX - autorizar a seleção de estagiários;
- XX - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- XXI - promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal;
- XXII - aprovar súmula de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, decidida em única ou última instância pelo Poder Judiciário;
- XXIII - presidir o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Mulungu - FUNDERM;
- XXIV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Art. 5º O Assessor Especial da Procuradoria será nomeado, em comissão, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, dentre advogados (as) com

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

Art. 8º O Controlador Geral do Município será designado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos com notório conhecimento e ilibada reputação, com remuneração igual a de secretário municipal, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar os sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

II - Garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

III - Assegurar a transparência na gestão pública;

IV - Identificar e corrigir irregularidades e ineficiências;

V - Fiscalizar o cumprimento das metas do Plano Plurianual do Município;

VI - Apurar denúncias formais de irregularidades;

VII - Acompanhar a execução das decisões administrativas;

VIII - Elaborar relatórios periódicos com análises e recomendações e submetê-los ao crivo do Procurador Geral, que por sua vez, após análise, os remeterá ao Prefeito Municipal.

Art. 9. Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei asseguram-se aos membros da Procuradoria do Município todos os direitos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, inclusive, férias, 13º salário e licenças.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu – PB, 27 de janeiro de 2025.

  
Daniela Rodrigues Ribeiro  
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

pelo menos 05 (cinco) anos de prática forense, com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, com remuneração igual a de secretário municipal, cabendo-lhe:

- I - assessorar o Procurador Geral em todos os procedimentos;
- II - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador Geral;
- III - cumprir as designações e delegações feitas pelo Procurador Geral e pelo (a) Prefeito (a) Municipal;
- IV - exercer, em caso de vacância, as atribuições do Procurador Geral, após determinação do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 6º O Gabinete do Procurador Geral é o responsável por auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por Secretário Executivo do Gabinete do Procurador Geral, sendo preferencialmente um (a) bacharel em direito (a), nomeado, em comissão, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, competindo-lhe:

- I - prestar assistência administrativa ao Procurador Geral do Município;
- II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;
- III - encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondência, cujas soluções dependam de sua apreciação;
- IV - preparar o expediente a ser despachado pelo procurador geral;
- V - preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deve comparecer;
- VI - atender as partes que pretendam contato com o procurador geral;
- VII - coordenar e controlar as atividades do gabinete do procurador geral;
- VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;
- IX - despachar com o procurador geral;
- X - encaminhar aos órgãos da procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral;
- XI - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

ANEXO I  
TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade	Simbologia
Procurador Geral do Município	01	CC 1
Assessor Especial da Procuradoria	03	CC 1
Secretário Executivo da Procuradoria	01	CC 4
Controlador Geral do Município	01	CC 1

<sup>1</sup> Republicada por incorreção.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 0104/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS, Matrícula: 7387, servidora pública deste município, lotada na Secretaria de Administração para prestar serviços no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial deste município, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 31 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

Portaria nº 105/2025

Mulungu-PB, em 31 de janeiro de 2025.

A Prefeita Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu-PB, e

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes ao Chefe de Gabinete e ao Secretário Executivo de Gabinete para abrir processos administrativos, após dar conhecimento dos fatos a Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Daniela Rodrigues Ribeiro  
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 0103/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LILIANE RICARDO DE SOUZA, Matrícula: 7382, servidora pública deste município, lotada na Secretaria de Saúde para prestar serviços no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial deste município, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 30 de janeiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 0107/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCELINO RICARDO DE FREITAS, no cargo de DIRETOR DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE SAÚDE EITEL SANTIAGO, junto a SECRETARIA DE SAÚDE deste Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu / PB, 03 de fevereiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with  
CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

PORTARIA Nº 106/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido licença sem vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, à servidora concursada REJANE DIAS BARBOSA, matrícula nº 29624, CPF: 055.985.714-47, Monitora de Creche, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu/PB, 02 de fevereiro de 2025.

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned with  
CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2025, que objetiva: Aquisição de material de limpeza e higiene em caráter emergencial destinado a manutenção das atividades das secretarias municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LIMPA MAIS COMERCIO LTDA - R\$ 117.408,87; RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA - R\$ 11.060,66.

Mulungu - PB, 30 de Janeiro de 2025  
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene em caráter emergencial destinado a manutenção das atividades das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA - 20200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 20300 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 20400 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20.122.1002.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20500-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.2021.2018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12.361.2008.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MD - 12.361.2008.2060-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - 12.365.2007.2091-MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 20700 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 20710 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS - 08.244.1002.2037-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 20800 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2041-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mulungu e: CT Nº 006/2025 - 30.01.25 - LIMPA MAIS COMERCIO LTDA - R\$ 117.408,87; CT Nº 007/2025 - 30.01.25 - RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA - R\$ 11.060,66.